

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023  
PROCESSO DE DISPENSA Nº 014/2023  
(Fundamento: Art. 75. Inciso II, Lei nº 14.133/2021)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, com sede na AV. MINAS GERAIS C/RUA JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS, Setor Aeroporto, S/N CEP: 77.390-000, inscrita no CNPJ nº 33.205.584/0001-90, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Vereador Presidente o Srº Solimar Mendonça De Abreu Guedes, brasileiro, solteiro, Agrônomo, inscrito no CPF nº 736.116.111-15, residente e domiciliado na Av. Progresso, S/Nº, Centro nesta Cidade de São Valério da Natividade – TO.

**CONTRATADA:** 42.964.557 JOAO PAULO RIBEIRO DE ARAUJO, endereço RUA 10A ELPIDIO DIAS DA ROCHA, SN, SETOR AEROPORTO, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE-TO, inscrita no CNPJ nº 42.964.557/0001-92 através de seu proprietário o Srº JOAO PAULO RIBEIRO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 068.019.801-65 residente e domiciliado neste município de São Valério da Natividade -TO.

As partes acima qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do art. 37 e seguintes da CR/88, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

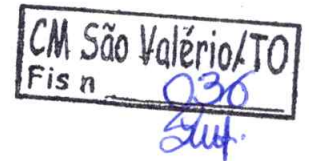
**CLÁUSULA I - DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORA, REDE, SISTEMA OPERACIONAL, SOFTWARES E HARDWARES, E SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES NAS REDES SOCIAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE –TO. Ref. Setembro a Dezembro/2023.**

**CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES**

Compete a **CONTRATADA**:

1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
3. Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a presença dos profissionais da CONTRATADA.
4. Realizar os serviços contratados valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente).

Av. Minas Gerais esquina com a Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, Setor Aeroporto, s/nº,  
CEP: 77.390-000, São Valério-TO, Telefone nº (63) 3359-1145



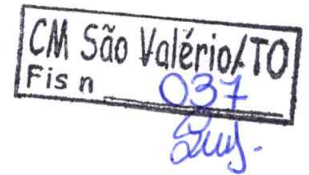
5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
8. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

Compete ao **CONTRATANTE**:

1. Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
3. Comunicar a CONTRATADA, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.
4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
6. Fornecer a CONTRATADA os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

**CLÁUSULA III - DO PREÇO**

1. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância Total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, a ser pago em 04 (quatro) parcelas no valor de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**, a ser pago em até 30 (trinta) dias subseqüente da entrega do serviço objeto deste contrato.



#### SUBCLAUSULA PRIMEIRA:

1. No preço estipulado nesta Clausula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS

1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto estão previstos no orçamento para o exercício e correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Elemento de Despesa: **01.10.01.031.0002.2 (Manutenção Das Atividades da Câmara Municipal); - Elemento De Despesa: – 3.3.90.39 (Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica) - Fonte: 1.5000.0000.000000 Impostos não Vinculados.**

#### CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços segundo as normas legais aplicáveis à espécie e nos prazos fixados em leis e regulamentos, conforme estabelecido nas Clausulas I e II.

2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLAUSULA VI – VIGÊNCIA

1. O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2023.

#### CLAUSULA VII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

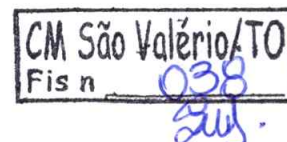
1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

2. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### CLAUSULA VIII – DAS MULTAS

1. A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços, sujeitará à CONTRATADA ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, no caso de inexecução parcial ou total de qualquer das obrigações estipuladas.

#### CLAUSULA IX – DOS TRIBUTOS



1. A CONTRATANTE, como fonte pagadora, descontará dos pagamentos que efetuar ao CONTRATADA, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação, fazendo recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

#### CLAUSULA X – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos seus meios oficiais.


#### CLAUSULA XI – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Cidade de Peixe -TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Solimar Mendonça de Abreu Guedes  
Presidente  
CPF: 736.116.111-15


São Valério da Natividade-TO, 05 de setembro de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO  
SOLIMAR MENDONÇA DE ABREU GUEDES  
CONTRATANTE

  
42.964.557 JOAO PAULO RIBEIRO DE ARAUJO  
JOAO PAULO RIBEIRO DE ARAUJO  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 751.758.601-78

2.   
CPF: 463.760.541-53